



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 25 de março de 2.021

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa VALDEREZ MATEUS LTDA – ME ao edital do Pregão Presencial nº 013/2021.

Senhor Licitante,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **VALDEREZ MATEUS LTDA – ME** ao edital do Pregão Presencial nº 13/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE “KIT MERENDA EM CASA” – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens, e respaldado pela manifestação da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar (DPDME) da Secretaria Municipal de Educação, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja alterado, passando da modalidade presencial para sua forma **eletrônica**, considerando o atual cenário em relação às medidas de prevenção e evitar o contágio pelo **COVID-19**.

A decisão considera a manifestação da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar, através do **Ofício nº 56/2021/DPDME**, onde informa que o pregão deverá ser mantido na forma presencial.

Ocorre ainda que, para realizar a alteração para a modalidade eletrônico, o atual processo licitatório teria que ser revogado, e tão somente a publicação de novo edital, ocasionando morosidade ao processo, bem como iminente prejuízo ao público alvo.

Ademais, o edital prevê, especificamente em sua Cláusula 2.5 que serão aceitas as propostas enviadas via Correios ou protocoladas em balcão, conforme transcrevemos abaixo:

“2.5 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto à Seção de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado. No entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Em relação ao disposto no Art. 1º §3º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a interpretação constante da impugnação está equivocada, pois conforme verifica-se no Decreto, a obrigatoriedade decorre somente de recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias**, como convênios e contratos de repasse.

“TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA: É a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, **que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.**” (<http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario>).

“As transferências voluntárias são os recursos financeiros repassados pelo Estado aos Municípios e Entidades, em decorrência da celebração de convênios ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum. **A Transferência Voluntária é a entrega de recursos a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal.**” (<https://www.fazenda.sp.gov.br/transferenciavoluntaria>).

A **Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019** nos traz também a informação de que nos casos de transferência voluntária, o instrumento deverá prever expressamente a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico, conforme abaixo:

“Art. 5º O instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019, consoante disposto nesta Instrução Normativa.”

Assim, verifica-se que os memoriais apresentados pela empresa impugnante não traz à luz indicativos de que existam dispositivos ilegais ou que viessem a restringir a competitividade no Edital veiculado, assim como os Decretos Municipais publicados pelo Executivo regulamentando a adoção de medidas para evitar o contágio pelo **COVID-19** no âmbito municipal não determina a suspensão ou restrições para os processos licitatórios.

Diante o exposto, não há alternativa senão **INDEFERIR** a impugnação, mantendo-se inalterada a data de abertura.

Cordialmente,

Ênio N. Linares Garcia

Pregoeiro Oficial

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

**EDITAL Nº 022/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Diretora de Materiais

Certifico que recebi este expediente na
Diretoria de Materiais às 14 : 17 h
do dia 23 / 03 / 2021

Juiana Micquelato
Diretora de Materiais

Impugnação De Edital

A empresa Valderéz Mateus Ltda , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.290.256/0001-00, com sede na Rua Aurea de Oliveira dos Santos , 387, Araçatuba SP, neste ato representada por seu representante legal Valderéz Mateus, CPF nº 004.625.508-77, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 , em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, até as 16:00. (dezesseis) horas.

FATOS.

A subscriteve tem interesse em participar da licitação para registro de preços para aquisição DE "KIT MERENDA EM CASA" - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DIREITO.

Conforme o próprio preâmbulo do edital diz trata-se de um Pregão Presencial, recentemente o Governador do Estado de São Paulo regulamentou o Decreto Estadual nº 64.994 com objetivo de mitigar a propagação da COVID-19 e o reforço das medidas de isolamento social.

Na mesma linha existe Decreto da Prefeitura de Birigui 6.859, 12 de Março de 2021.

Que será adotado o sistema de revezamento entre os servidores que prestam atendimento ao público e trabalham em ambientes fechados com a presença de duas ou mais pessoas. Tal decisão foi tomada diante da necessidade de adoção de novas medidas de prevenção ao contágio da covid-19 e também pelas restrições da fase emergencial anunciada pelo governo de São Paulo. (fonte: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/noticias/noticias_detalhes.php?id_noticia=8536).

Este Pregão Presencial que será realizado na sala de reuniões da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, vai contra todas as medidas que estão sendo adotadas, conforme disciplina os Decretos Federal e Municipal que é de evitar aglomerações e a propagação da COVID-19, uma sessão pública no momento atual coloca em risco de contágio todas as partes envolvidas .

Como vem sendo noticiado vários municípios vizinhos adotaram *lockdown* uma das medidas mais restritiva do protocolo de isolamento, que impossibilita inúmeras empresas de participarem deste Pregão Presencial, o que fere o Princípios da Igualdade: pretende oferecer aos licitantes igualdade de direitos e Princípio da Competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública este princípio impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados.

Ressaltando que o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 que torna obrigatório Pregão Eletrônico para todos os municípios do país quando utilizarem recursos da União (federais).

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências

voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória

Segue abaixo o print do edital 13/2021, onde demonstra origem dos recursos .

4 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – A(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) para as despesas decorrentes desta Licitação, será(ão) a(s) seguinte(s):

Nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 541 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Municipais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 543 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDO nº 028/2017, TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **FEDERAIS E MUNICIPAIS**.

PEDIDO.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de constar no Edital , que seja feito **PREGÃO ELETRÔNICO** , respeitando e obedecendo os Decretos do distanciamento social e a não propagação do COVID-19, permitindo assim maior competitividade e alcance de número maior de fornecedores para que a administração de tenha uma proposta mais vantajosa .

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Araçatuba, 22 de Março de 2021



Valdevez Mateus